

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, O PROGRAMA DE VIZINHANÇA SOLIDÁRIA, COMO DIRETRIZ DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO INCENTIVO DA COOPERAÇÃO O OBJETIVO DE INCENTIVAR A COOPERAÇÃO ENTRE MORADORES, À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA E À INTEGRAÇÃO SOCIAL.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória/ES, o Programa de Vizinhança Solidária, como diretriz de política pública voltada ao incentivo da cooperação entre moradores, à promoção da segurança comunitária e à integração social.

Art. 2º O Programa de Vizinhança Solidária observará as seguintes diretrizes:

- I - incentivo à solidariedade e cooperação entre vizinhos;**
- II - estímulo à prevenção de situações de risco;**
- III - promoção da participação cidadã;**
- IV - respeito à privacidade e às liberdades individuais;**
- V - integração comunitária com os órgãos de segurança pública, nos limites da legislação vigente.**

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - estimular a formação de redes de comunicação entre moradores;**
- II - incentivar práticas comunitárias de prevenção;**
- III - fomentar a realização de campanhas educativas;**
- IV - incentivar a cooperação entre sociedade civil e órgãos públicos.**

Art. 4º A participação no Programa de Vizinhança Solidária será voluntária, podendo os moradores organizar-se por ruas, bairros ou comunidades, utilizando meios próprios de comunicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

**I - apoiar iniciativas comunitárias relacionadas ao Programa;**

**II - promover ações educativas e informativas;**

**III - incentivar a articulação com órgãos de segurança pública;**

**IV - dar publicidade a boas práticas relacionadas à segurança comunitária.**

Art. 6º A implementação das ações relacionadas ao Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa para o Poder Executivo.

Art. 8º O Programa de Vizinhança Solidária poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Março de 2026.

**Dárcio Bracarense**  
**Vereador PL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória/ES, o Programa de Vizinhança Solidária, como diretriz de política pública voltada ao fortalecimento da segurança comunitária, da cooperação entre moradores e da integração social.

A proposta está alinhada ao interesse público local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à promoção do bem-estar da população e à organização da vida comunitária.

Embora a segurança pública seja formalmente competência dos Estados, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal, é plenamente reconhecido o papel dos Municípios na atuação preventiva e comunitária, por meio de políticas públicas que incentivem a participação cidadã, a cultura de paz e a cooperação social. Nesse contexto, o Programa de Vizinhança Solidária se apresenta como instrumento eficaz de prevenção primária, contribuindo para a redução de situações de risco e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A iniciativa fundamenta-se em experiências exitosas já implementadas em diversas localidades do país, nas quais a organização comunitária, aliada à comunicação eficiente entre moradores, demonstrou impacto positivo na prevenção de delitos e na melhoria da sensação de segurança.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei foi estruturado em conformidade com o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, não havendo imposição de obrigações ao Poder Executivo, tampouco criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias. Trata-se de norma de caráter programático, que estabelece diretrizes e autoriza o Poder Executivo a, conforme critérios de conveniência e oportunidade, implementar ações relacionadas ao programa.

Ademais, o texto observa a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, garantindo o respeito à privacidade dos cidadãos e às liberdades individuais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O fortalecimento da convivência comunitária e da participação ativa da população na prevenção de riscos sociais constitui medida de baixo custo e alto impacto, sendo estratégia amplamente recomendada por especialistas em segurança pública e gestão urbana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na promoção da cidadania, da solidariedade e da segurança no Município de Vitória, sem implicar aumento de despesas obrigatórias ou invasão de competências administrativas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Março de 2026.

**Dárcio Bracarense**  
**Vereador PL**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 19/03/2026 13:09

Checksum: **924032478B594136CB9CAE0C2013F399B892206887D17C6ADE43D37E3DF66581**